



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Ação:** Processo de Apuração de Ato Infracional/PROC  
**Autor e Vítima:** Curadora da Infância e Juventude e outro

Data de Ajuizamento: 27/09/2010

OBJETO: Processo de Apuração de Ato Infracional

FASE ATUAL: arquivado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sentença: Compulsando os autos, verifica-se que o representado nasceu em 25.3.1994, portanto, já completou 18 anos de idade. Assim, não se afigura mais oportuno e conveniente a aplicação de medida socioeducativa, sendo certo que, doravante, caso volte a praticar algum delito, Roanldo não mais estará sujeito à legislação especial (ECA), pois plenamente imputável. Diante do exposto, **julgo extinto** o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 152 do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Trânsito em julgado em 19.9.2013. Certifico que a sentença de fls. retro transitou em julgado. Arquivado em 19.9.2013.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.  
O referido é verdade e dou fé.

Fraiburgo (SC), 11 de dezembro de 2023.

Álvaro João Pedrosa  
M20103



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Ação:** Processo de Apuração de Ato Infracional/PROC  
**Autor e Vitima:** Curadoria da Infância e Juventude e outro

Data de Ajuizamento: 21/07/2009


**OBJETO:** Processo de Apuração de Ato Infracional/PROC

**FASE ATUAL:** arquivado

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** procedimento iniciado em 21.7.2009. Sentença homologatória em 29.4.2010. Por todo o exposto, HOMOLOGO a remissão, cumulada com a medida sócio-educativa de obrigação de reparar o dano, na forma sugerida. Decisão determinando arquivamento em 26.10.2011. Diante do cumprimento da medida socioeducativa aplicada (fl. 28), determino o arquivamento definitivo dos autos. Dê-se baixa nos registros e no SAJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Sem custas. Intime-se o adolescente, por seu representante legal, para que comprove a reparação do dano à vítima Vilmar Geraldo Crestani, no prazo de 15 dias. Procedimento arquivado em 8.11.2011.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.  
O referido é verdade e dou fé.

Fraiburgo (SC), 11 de dezembro de 2023.

  
Álvaro João Pedrosa  
M20103